

INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

FATO RELEVANTE

A INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Companhia obteve uma importante decisão na 2 Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sessão de julgamento realizada em 27/04/2022 do REsp nº 1.655.705, que decidiu que vale a data do fato que gerou a cobrança e não a do encerramento da ação de indenização, como marco temporal para decidir se os valores devem ser incluídos no plano de recuperação.

Com isto, a Companhia conseguiu ratificação da reversão da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que havia permitido a um de seus credores, a Videolar-Innova, executar seus créditos de forma autônoma, prevalecendo assim o pagamento do credor na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, com as limitações dispostas na legislação aplicável e no referido plano aprovado.

Portanto, com essa importante decisão, foi declarada a extinção do cumprimento de sentença aforado pela Videolar, e o pagamento seguira nos termos do plano de recuperação da Companhia.

É a primeira vez que a 2 Seção do STJ se posiciona sobre o tema do fato gerador se sobrepor aos demais atos de cobrança do crédito, independente do crédito estar devidamente definido por decisão judicial definitiva e, por consequência, listado inicialmente no Plano de Recuperação Judicial. A decisão da corte foi unânime, uniformiza o entendimento a ser adotado daqui para frente na Corte.

Curitiba (Pr), 04 de maio de 2022

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores